

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 89 / 20 21

Entrado em 21 / 09 / 21

Arquivado em / /

Vereador: André Luis Rocha Ribeiro

ASSUNTO:

"Dispõe sobre comunicação

antecipada de viagens interna-

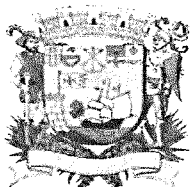
cionais realizadas pelo Chefe

do Executivo e de outras pro-

vidências."

DISTRIBUIÇÃO:

Arquivado

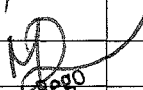



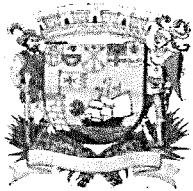
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	<i>01/13</i>
ASS.:	<i>M</i>

ASSUNTO:

<i>À Prezar,</i>	
<i>para análise e parecer.</i>	
<i>22/09/21</i>	
	
Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matricula - 655	
<i>A Diretora Parlamentar</i>	
<i>para as providências legais.</i>	
<i>27/09/2021.</i>	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Nicimar Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	M

PROJETO DE LEI

Nº. 89/2021

“Dispõe sobre a comunicação antecipada de viagens internacionais realizadas pelo Chefe do Executivo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo ficará por essa Lei, obrigado a comunicar com antecedência de 20 dias a Câmara Municipal sobre viagens ao exterior custeada com recursos públicos.

Parágrafo único - Deverá conter nesta comunicação relatório detalhado de cada evento.

- I- Dos compromissos internacionais em que for representar o município;
- II- Qual o retorno benéfico o município terá;
- III- Indicar dias de permanência;
- IV- Previsão de despesas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 21 de setembro de 2021.


André Luis Rocha Pierobon

“André Pierobon”

Vereador

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

04 / 10 / 21

PRESIDENTE

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria (x3) DE VOTOS *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 21

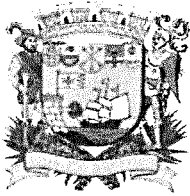
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE

14 / 10 / 21

PROC.:	_____
FOLHA:	02 verso
ASS.:	<i>[Signature]</i>

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

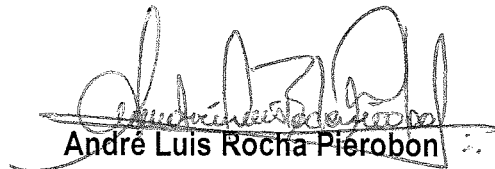
Considerando que é uma das atribuições do vereador é fiscalizar o dinheiro público e que a gestão do que é público necessita de transparência, por razões legais ou morais.

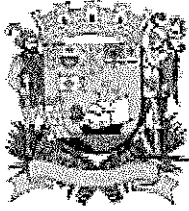
Considerando a necessidade de garantir que todos os atos públicos possam ser de conhecimento da população.

Considerando que embora o tribunal de contas já tenha a atribuição de fiscalizar as contas do município, nada impede de que a câmara dos vereadores também fiscalize, pois dessa forma retribui a confiança aos munícipes, dando voz à população que tem o direito de saber como o dinheiro público é utilizado em nosso município.

Dessa forma requer aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 21 de setembro de 2021.


André Luis Rocha Pierobon
"André Pierobon"
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

PROC.	
FOLHA	08
ASS.	Y

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 89/2021

MATÉRIA: “Dispõe sobre comunicação antecipada de viagens internacionais realizadas pelo Chefe do Executivo e dá outras providências”.

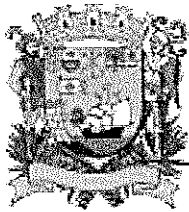
BASE LEGAL: Art. 8, “VI”; Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I; todos da LOM; Art. 128, §1º, “I”; Art. 129, “III”; Art. 132, IV; Art. 137; Art. 138, parágrafo 1º, “I”; Art. 139 do R.I. e Art. 30, “I”; Art. 59, “III” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional uma vez que o Sr. Vereador, Dispõe sobre comunicação antecipada de viagens internacionais realizadas pelo Chefe do Executivo e dá outras providências.

Observo ainda, que o artigo 44, parágrafo único da Constituição Estadual:

Artigo 44 - o Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembléia Legislativa, ausentar-se do Estado, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único - O pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

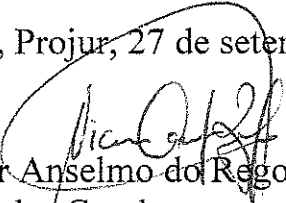
Dessa forma, o projeto de lei em comento verifica-se que a mesma se encontra entre aquelas como sendo de ilegal conforme preceitua o Art. 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e o Art. 44, parágrafo único da Constituição Estadual, sob o ângulo formal, entendemos que contem vício de iniciativa, e inconstitucionalidade. Uma vez que já tem (ADIN) Ação direta de inconstitucionalidade proposta formalizada pelo Prefeito de São Francisco do Sul, a qual teve de forma unânime pelo Órgão Especial, que concede ao prefeito o direito de poder se ausentar do país por até 15 dias, sem a necessidade de autorização legislativa, principalmente, sem risco de perder seu cargo. A regra é similar àquela aplicada ao presidente e aos governadores. (Adin 2012015049-8).


Assim, sendo remeto parecer opinativo ao Sr. Presidente que querendo aplique o artigo 129 do R.I., caso não remeta para as comissões permanentes para análise e parecer.

Artigo 129 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

III- que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

S.M.J.i, Projur, 27 de setembro de 2021.


Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665

PROC.	
FOLHA	05
ASS.	

PROC:	
FOLHA:	06
ASS:	

jusbrasil.com.br

23 de Setembro de 2021

TJ derruba lei que proibia prefeito de viajar sem autorização de vereadores

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça confirmou cautelar deferida pelo desembargador Raulino Jacó Brüning, para suspender o dispositivo da Lei Orgânica de São Francisco do Sul que proibia o chefe do Poder Executivo local de se ausentar do país, mesmo que por apenas um dia, sem a devida autorização do Poder Legislativo.

A ação direta de inconstitucionalidade (Adin) foi proposta pelo prefeito, que precisou, aliás, adiar uma viagem marcada para Miami, nos Estados Unidos, surpreendido que foi pela alteração promovida na legislação municipal. Além de impedi-lo de viajar ao exterior sem autorização da Câmara, independentemente do período, a legislação previa ainda a perda de mandato em caso de descumprimento.

O prefeito, Luiz Roberto de Oliveira, com a cautelar deferida pelo desembargador Brüning na última semana, pôde então seguir viagem aos Estados Unidos, onde participou da Sea Trade World Chip Convention, evento que reúne as maiores empresas de turismo marítimo do mundo.

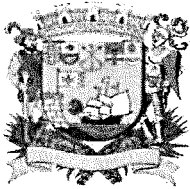
Como São Francisco do Sul integra a lista de 184 destinos turísticos oficiais da próxima Copa do Mundo, a ser disputada no Brasil em 2014, o prefeito foi conversar com empresários da área para discutir melhorias no píer de atracação de cruzeiros naquela cidade.

Com a confirmação da cautelar de forma unânime pelo Órgão Especial, volta a ter vigência o dispositivo anterior, que concede ao prefeito o direito

autorizaçao legislativa e, principalmente, sem risco de perder seu cargo. A regra é similar àquela aplicada ao presidente e aos governadores.(Adin 2012015049-8).

Disponível em: <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/3062537/tj-derruba-lei-que-proibia-prefeito-de-viajar-sem-autorizacao-de-vereadores>

PROC.	
FOLHA.	07
ASS.	J



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROG.:	
FOLHA:	08
ASS.:	MP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 89/2021.

Da autoria do vereador André Luis Rocha Pierobon, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre a comunicação antecipada de viagens internacionais realizadas pelo Chefe do Executivo e dá outras providências**”.

O projeto visa obrigar o Chefe do Poder Executivo a comunicar com antecedência de 20 dias a Câmara Municipal sobre viagens ao exterior custeada com recursos públicos, contendo um relatório detalhado de cada evento. Entretanto, segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer desfavorável (contrário) à aprovação do referido projeto, pois entende que a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 05 de outubro de 2021.


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR maioria (13) DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 21


PRESIDENTE